



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000544-10.2016.8.17.0250 Outros Ord

CGJPE

FLS.

1 Vara

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 02.08.16 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0000544-10.2016.8.17.0250

O referido é verdade e dou fé

Belém do São Francisco, 3 de agosto de 2016

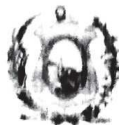
Alexandre José Ferreira da Sil
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Belém São Francisco .
Do que para constar, lavrei este termo.

Belém do São Francisco, 3 de agosto de 2016.

Alexandre José Ferreira da Sil
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE OROCO - VARA ÚNICA
Rua Quinho do Nascimento, 667, Centro, Orocó/PE.
CEP: 56.170-000, Tel. (FAX): (87) 3897-1246.



Processo nº 0000544-10.2016.8.17.1010

Autor: Gidivaldo Nogueira da Silva

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por Gidivaldo Nogueira da Silva, qualificado nos autos, por advogado habilitado, em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, igualmente qualificada na exordial, para receber diferença do valor referente ao Seguro DPVAT, sob a alegação de que, no dia 23/06/2014, sofreu acidente de trânsito (arremessado ao chão de cima de sua motocicleta), em decorrência do qual veio a ficar inválido de forma permanente, o que o privou de alguns movimentos essenciais ao desempenho de suas atividades laborais.

Aduz o demandante que lhe fora pago, a título de seguro DPVAT, apenas a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quando deveria ter sido paga a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual, pleiteia a parte autora o pagamento da referida diferença.

Instruem os autos, os documentos indispensáveis à propositura da ação, acostados às fls. 10 a 18.

Com o artigo 99, *caput* e § 3º, do CPC/2015, tornou-se desnecessária a juntada da Declaração de Pobreza ou hipossuficiência, de modo que a simples afirmação feita pelo próprio advogado, no corpo da petição, já é suficiente para concessão do benefício, desde que no instrumento de procuração conste poderes específicos para tal fim.

Neste sentido, trata o artigo 105 do NCPC, *opus citatum*:

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e **assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.**

(Grifei)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE OROCO - VARA ÚNICA

Rua Quirino do Nascimento, 667, Centro, Orocó/PE.
CEP: 56.170-000. Tel. (FAX): (87) 3887-1246.



Assim, afirmada a necessidade do requerente, se faz necessária a presença de poderes específicos no instrumento procuratório, a fim de que seja dispensada a juntada da declaração de hipossuficiência aos autos. Razão pela qual deverá providenciar uma nova procuração a ser acostada aos autos ou a emenda à inicial a fim de juntar a declaração de hipossuficiência, vez que ausentes nesse processo. Para tanto, determino o prazo de 5 (cinco) dias para ser sanada a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Intime-se.

Belém de São Francisco - PE 06 de setembro de 2016.


CARLOS FERNANDO ARIAS
Juiz de Direito Substituto



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

CGJPE

FLS. 22

1 Vara

Processo nº 544-10.2016.8.17.0250

Classe: _____

CERTIDÃO

CERTIFICO, que **o/a despacho/decisão/sentença de fls. 20/21**, foi publicado no Diário Justiça Eletrônico, Edição nº: 184/2016 - Poder Judiciário Estadual – PE, Comarcas do Interior de 06/10/2016, às fl(s). _____.

O Certificado é verdade, dou fé.

Belém do São Francisco, 05.10.2016.

WESLEY JOHANNES R. DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Matricúla 187.484-5

JUNTADA

Número de este documento (s) / a(s)

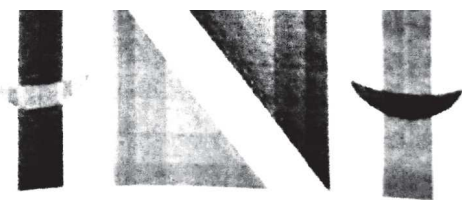
petición N° 2016.3674

El presente se ve. Para constar en este

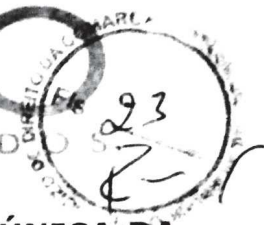
lugar 08 / 11 / 2016

Rosendo de Armas Cruz

Unidad de Secretaría



LUIZNETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PERNAMBUCO**

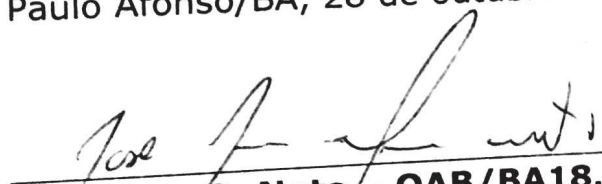
PROCESSO Nº: **0000544-10.2016.8.17.0250**

GIDIVALDO NOUGUEIRA DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo o despacho, requerer a juntada aos autos da procuração em anexo, com poderes específicos para assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme previsão do artigo 105 do NCPC.

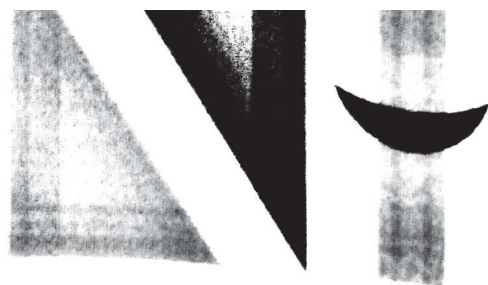
Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Paulo Afonso/BA, 28 de outubro de 2016.


José Luiz O. Neto - OAB/BA18.822

Gilselândia B. de Gois - OAB/BA40.601



LUIZ NETO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



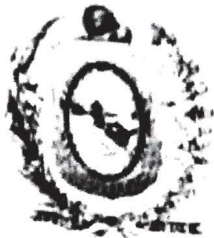
PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA" E "AD NEGÓTIA"

NOME COMPLETO: GILVALDO NOGUEIRA DA SILVA		NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: AGRICULTOR	DATA DE NASCIMENTO: 10.10.1965
ENDEREÇO COMPLETO: RUA LOTTO, Nº.513		BAIRRO: CHESF
CEP: 66.440-000	CIDADE: BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE	TELEFONE:
CPF: 579.062.624-68	CTPS Nº. SÉRIE PIS:	RG: 3.700.971 SDS/PE

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA NETO, OAB - BA 18822, CPF 351.372.315-68, GILSELANDIA BRITO DE GOIS, OAB-BA Nº. 40.601, CPF 024.771.645-62, brasileira, solteira, e JORGE PEREIRA DA SILVA NETO, OAB-BA Nº 20.542, CPF Nº 788.714.925-87, com escritório na Rua Tiradentes, nº.: 282 – centro – Paulo Afonso – BA – Fone (75) 3282-1745 – celular: (75) 8848-9834. A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judícia", especialmente para defendê-lo em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, a quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para prestarem declarações, receberem citação, confessarem, reclamarem, desistirem, renunciarem direitos, transigirem, firmarem compromisso, fazerem acordos, recorrerem, receberem e darem quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, reconhecer a procedência do pedido e assinar declaração de hipossuficiência econômica, representando ainda o(a) outorgante, para o fim do dispositivo no artigo números 105 e seguintes da Lei 13.105/2015, incluindo também os poderes da procuração "ad- negótia", podendo ainda substabelecerem esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do(a) outorgante. Outrossim, fica vinculado quando da assinatura deste instrumento a concordância do estabelecido para fazer jus a título de honorários advocatícios pelo desempenho nos trabalhos realizados, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, a incidir sobre as parcelas vencidas, bem como sobre as vincendas até o fim do processo e também custeado os honorários advocatícios ficarão a sucumbência da causa.**

Paulo Afonso BA, 24 de outubro de 2016.

Gilvaldo Nogueira da Silva
Assinatura



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000544-10.2016.8.17.0250 Outros Ord

CGJPE

FLS 25

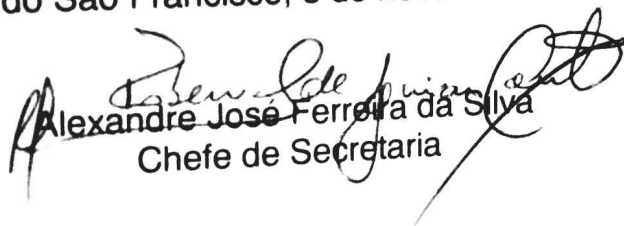
1 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Belém São Francisco .

Do que para constar, lavrei este termo.

Belém do São Francisco, 8 de novembro de 2016.


Alexandre José Ferreira da Silva
Chefe de Secretaria



26
J. Cruz

Processo nº 0000544-10.2016.8.17.1010
Autor: Gidivaldo Nogueira da Silva

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Vistos etc.,

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por Gidivaldo Nogueira da Silva, qualificado nos autos, por advogado igualmente qualificada na exordial, para receber diferença do valor referente ao Seguro DPVAT, sob a alegação de que, no dia 23/06/2014, sofreu acidente de trânsito (arremessado ao chão de cima de sua motocicleta), em decorrência do qual veio a ficar inválido de forma permanente, o que o privou de alguns movimentos essenciais ao desempenho de suas atividades laborais.

Aduz o demandante que lhe fora pago, a título de seguro DPVAT, apenas a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quando deveria ter sido paga a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual, pleiteia a parte autora o pagamento da referida diferença.

Instruem os autos, os documentos indispensáveis à propositura da ação, acostados às fls. 10 a 18.

Despacho de fls. 20/21 determinando a emenda à inicial para que a parte autora juntasse aos autos declaração de hipossuficiência ou procuração com poderes específicos para requer os benefícios da justiça gratuita.

Petição de fl. 23 requerendo a juntada de procuração específica de fl. 24.

Assim, afirmada a necessidade do requerente e a falta de informações em contrário, defiro o benefício da Justiça Gratuita (Código de Processo Civil, artigos 98 e 99).

Nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil¹, **designa-se** audiência de conciliação a ser realizada perante a câmara de conciliação, mediação e arbitragem desta comarca.

¹ Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

(...)
§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.



Destarte, **remeta-se** cópia da petição inicial para a referida câmara, bem como, **proceda-se** com a intimação da parte autora e do(a) seu(sua) advogado(a).

Outrossim, **cite-se e intime-se** a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência.

Intimem-se as partes, **advertindo-as** de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação é considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com aplicação de multa, conforme preceitua o parágrafo 8º do art. 334 do Código de Processo Civil.

Cientifique a parte ré que, em audiência, frustrada a conciliação pretendida, começará a fluir o prazo para apresentação da resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, requerendo perícia, formulará seus quesitos, podendo indicar assistente técnico e o que mais entender de direito, advertindo-a de que, não apresentada a contestação, poderá a parte ser declarada revel, ocasião em que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

Ressalte-se, com base nos §§4º, inciso I, 5º e 6º, do art. 334, do CPC, que a audiência não será realizada, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Devendo o autor indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu devendo fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, conforme o presente caso, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos.

Belém de São Francisco - PE, 06 de novembro de 2018.

THIAGO FELIPE SAMPAIO
Juiz de Direito Substituto

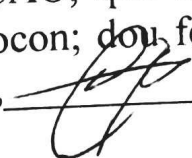


PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Av. Cel. Jerônimo Pires, 820 - Centro - Belém do São Francisco
CEP 56440-000 Fone/fax (0..87) 3876-2952



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia **02.05.2019**, pelas **08:00 horas** para audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, que será realizada na Câmara de Conciliação - Procon; dou fé, ao 18 dias do mês de março de 2019. Eu,  Técnico Judiciário, digitei e assino.



AV CEL. JERÔNIMO PIRES, 820, Forum Joaquim Crispiniano Coelho Brandão, Centro, BELÉM S FRANCISCO - PE
- CEP: 56440-000

Processo nº: 0000544-10.2016.8.17.0250

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0222.001174

Partes: Requerente GIDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado JOSÉ LUIZ OLIVEIRA NETO

Requerido **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

De

Destinatário(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO - DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, andar 5 e 6, Centro

Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 20.031-205

O Doutor **THIAGO FELIPE SAMPAIO**, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Belém São Francisco, em virtude da lei,

Através da presente, fica V.Sa. "**CITADO(A)**", para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e ainda **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência designada, acompanhado (a) de advogado, munido (a) de sua documentação pessoal, tudo conforme decisão prolatada nos autos.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala B (CAMARA DE CONCILIAÇÃO – PROCON - AV CEL. JERÔNIMO PIRES, 820, CENTRO, BELÉM S FRANCISCO - PE) Data: 02/05/2019 Hora: 08:00

Advertência 1. O não comparecimento injustificado do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. (Art. 334, § 8º do CPC 2015).

Advertência 2. Caso o réu tenha desinteresse na autocomposição deverá manifestar, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (Art. 334, § 5º do CPC 2015).

Advertência 3. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (Art. 335, Inciso I, Art. 336, caput e Art. 344, caput do CPC 2015).

Eu, **WANDEMBERG DE CARVALHO MAGALHAES**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). BELÉM S FRANCISCO, 18 de março de 2019.

ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Chefe de Secretaria

Assina por ordem do(a) Doutor(a) **Thiago Felipe Sampaio**
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário



Vara Única da Comarca de Belém São Francisco, Fórum Joaquim Crispiniano Coelho Brandão - AV CEL. JERÔNIMO PIRES, 820 - Centro,
Belém de São Francisco/PE CEP: 56440000 Telefone: (87)3876-2952/(87)3876-2947 - Email: yunica.bsaofrancisco@tjpe.jus.br

Processo nº: 0000544-10.2016.8.17.0250
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2019.0222.001175

Partes: Requerente GIDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO
Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: EVERALDO SERGIO MAIA - Matrícula - 1554948

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

De ordem do Doutor **THIAGO FELIPE SAMPAIO**, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Belém São Francisco, em virtude da lei, MANDA ao oficial encarregado da diligência, objeto do presente mandado, extraído do processo acima aludido, proceda ao abaixo descrito:

Finalidade: 1 – INTIMAÇÃO das pessoas indicadas para o Ato Processual abaixo:

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala B(CAMARA DE CONCILIAÇÃO - PROCON) Data: 02/05/2019 Hora: 08:00

Advertência 1. O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (Art. 334, § 8º, § 9º e § 10º do CPC 2015).

Advertência 2. Caso tenha desinteresse na autocomposição deverá manifestar, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Vale lembrar que a audiência só não será realizada quando ambas as partes manifestarem desinteresse na composição (Art. 334, § 4º I e II, § 5º, do CPC 2015).

Requerente: GIDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA
Rua Lotto, nº 513, Vila da CHESF
Belém do São Francisco-PE

Eu, WANDEMBERG DE CARVALHO MAGALHÃES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). BELÉM S FRANCISCO, 18 de março de 2019.

ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Chefe de Secretaria

Assina por ordem do(a) Doutor Juiz de Direito Substituto da Vara



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Belém São Francisco, Fórum Joaquim Crispiniano Coelho Brandão - AV CEL JERÔNIMO PIRES, 820 - Centro, Belém de São Francisco/PE CEP: 56440000 Telefone: (87)3876-2952/(87)3876-2947 - Email: yunica.bsaofrancisco@tpe.jus.br

Processo nº: 0000544-10.2016.8.17.0250

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2019.0222.001175

Partes: Requerente GIDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: EVERALDO SERGIO MAIA - Matrícula - 1554948

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

De ordem do Doutor THIAGO FELIPE SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Belém Francisco, em virtude da lei, MANDA ao oficial encarregado da diligência, objeto do presente mandado, extraído do processo acima aludido, proceda ao abaixo descrito:

Finalidade: 1 – INTIMAÇÃO das pessoas indicadas para o Ato Processual abaixo:

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala B(CAMARA DE CONCILIAÇÃO - PROCON) Data: 02/05/2019 Hora: 08:00

Advertência 1. O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (Art. 334, § 8º, § 9º e § 10º do CPC 2015).

Advertência 2. Caso tenha desinteresse na autocomposição deverá manifestar, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Vale lembrar que a audiência só não será realizada quando ambas as partes manifestarem desinteresse na composição (Art. 334, § 4º I e II, § 5º, do CPC 2015).

Requerente: GIDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA

Rua Lotto, nº 513, Vila da CHESF

Belém do São Francisco-PE

Eu, WANDEMBERG DE CARVALHO MAGALHÃES, o digitei e o submeto a conferência e assinatura(s). BELÉM S FRANCISCO, 18 de março de 2019.

ALEXANDRE JOSE FERREIRA DA SILVA

Chefe de Secretaria

Assina por ordem do(a) Doutor Juiz de Direito Substituto da Vara

Gidivaldo Nogueira da Silva

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41).

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direto Substituto desta Comarca de Belém do São Francisco-PE, diligenciei nos endereços constantes e lá estando, intimei GIDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA em 19/03/2019. Assim sendo recolho o presente mandado para o devido efeito legal. O referido é verdade, do que dou fé.

Belém do São Francisco-PE, 20/03/2019.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, loopy initial 'E' followed by a series of connected loops and a final horizontal stroke.

Everaldo Sérgio Maia
Oficial de Justiça.